



PROCESSO:	02176/2018
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2017
RESPONSÁVEIS:	Thiago Leite Flores Pereira - 219.339.338-95 - Prefeito Municipal Gereane Prestes dos Santos - 566.668.292-04 - Controlador do Município Erivan Batista de Sousa - 219.765.202-82 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$219.949.593,90 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Ariquemes e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

O trabalho faz parte do conjunto estratégico de fiscalizações definidas pelo Tribunal de Contas por meio da Portaria nº 430/18, visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) do exercício de 2017, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Destaca-se, conforme o Plano de Auditoria (ID 630163), que o presente município se encontra entre as entidades selecionadas para a aplicação de procedimentos de auditoria *in loco*.

Os achados a seguir identificados podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, didaticamente expõe que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$-157.202,11 entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, as ocorrências foram identificadas nas informações: Receita Corrente Arrecadada R\$21.826,15; Receita de Capital Arrecadada R\$786,34; Ativo Circulante R\$-72.657,74; Ativo Não Circulante R\$-649.037,64; e Patrimônio Líquido R\$541.880,78.

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	210.292.365,54	210.270.539,39	21.826,15
Receita de Capital Arrecadada	9.679.840,85	9.679.054,51	786,34
Despesa Corrente Empenhada	182.919.925,48	182.919.925,48	0,00
Despesa de Capital Empenhada	15.569.728,00	15.569.728,00	0,00
Variação Patrimonial Diminutiva	286.589.357,89	286.589.357,89	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa	359.815.956,36	359.815.956,36	0,00
Ativo Circulante	171.387.688,58	171.460.346,32	-72.657,74
Ativo Não-circulante	225.140.008,52	225.140.008,52	0,00
Passivo Circulante	8.282.379,35	8.931.416,99	-649.037,64
Passivo Não-circulante	146.982.470,47	146.982.470,47	0,00
Patrimônio Líquido	241.228.348,16	240.686.467,38	541.880,78
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	-157.202,11

- b) Divergência no valor de R\$15.269.947,26 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa R\$15.269.947,26 e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial R\$0,00 a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	19.584.439,02
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	17.878.506,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	1.705.932,45
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	4.314.491,76
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	2.649.351,58
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	69.143,85
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.582.281,91
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	13.714,42
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	15.269.947,26
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	15.269.947,26

Ressalta-se que o Município não enviou as informações do detalhamento da Dívida Ativa Tributário e Não Tributário em Notas Explicativas, com a justificativa que há problemas nos sistemas contábeis e de tributação, impossibilitando a emissão de tais informações.

- c) Divergência no valor de R\$894.390,21 entre o saldo apurado da conta Estoques R\$746.402,70 e o saldo da conta Estoques demonstrado no Balanço Patrimonial R\$1.640.792,91, a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	14.204.165,00
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	9.167.894,12
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	345.835,15
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	22.971.491,57
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	746.402,70
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	1.640.792,91
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-894.390,21

- d) Divergência no valor de R\$451.483,52 entre o saldo do Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 R\$159.273.588,14, sendo que deste total foram deduzidos o valor de R\$137.194.624,63 referente aos recursos vinculados ao RPPS em Investimentos e Aplicações Financeira e o valor de R\$1.640.792,91 referente a conta Estoques, a qual não compõe o Ativo Financeiro; e o valor demonstrado no Ativo Total de acordo com o MCASP R\$20.889.654,12 a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	171.460.346,32
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	8.931.416,99
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "F" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	12.502,59
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	3.242.838,60
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	12.186.758,18
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	159.273.588,14
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	20.889.654,12
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	138.383.934,02
9. Investimentos e Aplicações Financeiras RPPS	137.194.624,63
10. Estoques	1.640.792,91
11. Resultado (8-9-10) Confere?: 0 = Sim / Outros Valores = Não (inconsistência)	-451.483,52

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial ;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);



- Notas explicativas;
- TC-23; e,
- TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- Balanço Patrimonial (ID624130);
- Balanço Orçamentário (ID624128);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (ID624131);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) (ID624132);
- Notas explicativas (ID624130);
- TC-23 (ID624136);

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios. As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Thiago Leite Flores Pereira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Gereane Prestes dos Santos - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 624144).

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID 624144).

A2. Superavaliação do saldo da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa"

Situação encontrada:

Na definição do NBC TSP – Estrutura Conceitual, ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Entre os ativos mais importante de qualquer entidade estão as disponibilidades financeiras, classificáveis em Caixa e Equivalentes de Caixa. Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis. Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor (Item 7 da NBC TG 03).

Com o objetivo de avaliar se os saldos registrados nas contas Caixa e Equivalentes de Caixa representam adequadamente as disponibilidades financeiras da entidade auditada realizamos os seguintes procedimentos:

- i. Circularização das instituições financeiras com a qual a entidade mantém relacionamento, com objetivo de confirmar os saldos ativos e passivos existentes em 31.12.2017;
- ii. Elaboração do resumo das conciliações apresentadas pela entidade, analisando as pendências de valor superior ao Limite de Diferença de Auditoria (LDA) não regularizados ou pendentes de confirmação a mais de 30(trinta) dias;
- iii. Confronto entre os valores registrados na contabilidade e os documentos de suporte que subsidiaram o registro contábil.

Após a realização de tais procedimentos, verificou-se uma superavaliação do caixa em R\$606.539,67, cujo detalhamento das ocorrências segue abaixo:

Cód. Banco	Conta Corrente	Saldo Informado pelo Banco	Resumo das Pendências	Saldo Contábil apurado	Saldo Contábil informado pela Contabilidade (conciliado)	Diferença R\$ (sald cont ap – sald cont conc)
001	47997-7	8.994,50	-	8.994,50	12.681,16	- 3.686,66
001	59302-8	25.597,48	-	25.597,48	232.844,06	- 207.246,58
001	62833-6	219.856,28	-	219.856,28	220.216,65	- 360,37
001	46880-0	1.947,23	-	1.947,23	1.948,23	- 1,00
001	28360-6	12.138,99	-	12.138,99	205.967,48	- 193.828,49
104	819-2	0,00	- 33.198,58	- 33.198,58	- 16.154,97	- 17.043,61
104	71005-9	47.684,97	0,01	47.684,98	47.493,09	191,89
104	2014-1	0,70	-	0,70	34,40	- 33,70
104	60000745-9	404.537,67	-	404.537,67	405.110,06	- 572,39
104	624006-2	0,00	43,28	43,28	43,25	0,03
104	624019-4	2,49	-	2,49	2,59	- 0,10
104	794-3	42,35	-	42,35	42,45	- 0,10
104	71006-7	878,06	3,80	881,86	223.312,41	- 222.430,55
104	624044-5	0,00	-	-	17,30	- 17,30
104	71-0	73.667,36	- 0,03	73.667,33	38.267,33	35.400,00
104	647139-3	1.671.644,28	-	1.671.644,28	1.668.662,44	2.981,84
104	71003-2	16.039,39	39,34	16.078,73	15.971,31	107,42
Total						- 606.539,67



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Conta Caixa e Equivalente de Caixa); e,
- Conciliações e Extratos Bancários.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Item 4, alínea “c”, “d” e “f”, da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 – Registro Contábil);
- MCASP 6º Edição; e
- NBC TSP Estrutura Conceitual.

Evidências:

- Extratos e Conciliações Bancárias (ID nº. 642744, pág. 414/449).

Possíveis Efeitos:

- Superavaliação do ativo da entidade (efeito real);
- Distorção dos resultados patrimoniais e orçamentários (efeito real); e,
- Melhoria dos indicadores de desempenho financeiro e de gestão fiscal da entidade (efeito real).

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Thiago Leite Flores Pereira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Gereane Prestes dos Santos - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 624144).

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID 624144).

A3. Subavaliação das obrigações de curto e longo prazo de precatórios

Situação encontrada:

Na definição do NBC TSP – Estrutura Conceitual, passivo é uma **obrigação presente**, derivada de **evento passado**, cuja extinção deva **resultar na saída de recursos** da entidade.

Precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da CF/1988 (MCASP, 6ª Ed.).



Portanto, um valor a pagar derivado de decisão judicial transitada em julgado é uma obrigação presente (determinação judicial de pagar um valor pecuniário a alguém), derivada de um evento passado (o fato originário da contenda judicial), cuja extinção (baixa da dívida) irá resultar na saída de recursos financeiros da entidade.

Com o objetivo de avaliar se os saldos registrados nas contas demais obrigações a curto e a longo, em especial a dívida oriunda de precatórios, encontram-se adequadamente demonstradas, realizamos os seguintes procedimentos:

- a) Circularização junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), com obter o saldo de precatórios a pagar em 31.12.2017;
- b) Confronto entre os valores registrados na contabilidade e os constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, regularmente aprovado no exercício de 2016, com intuito de identificar fragilidade nos controles internos e incorreção no saldo contábil.

Após a realização de tais procedimentos constatamos divergência entre o valor da dívida com Precatórios Judiciais informado pelo Tribunal de Justiça foi de R\$30.544.114,74, contudo, não há nenhum registro no Balanço Geral do Município.

Tal divergência de informações, constitui-se na subavaliação das obrigações da entidade em R\$30.544.114,74, representando 19,60% do passivo total.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (contas 2.1.8 – Demais Obrigações de Curto Prazo e 2.2.8 – Demais Obrigações de Longo Prazo).

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Resolução CFC nº 1.137/08 (Aprova a NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.);
- MCASP; e,
- NBC TSP Estrutura Conceitual.

Evidências:

- Resposta de circularização junto ao TJRO (ID nº. 642744, pág. 457/475).

Possíveis Efeitos:

- Subavaliação do passivo da entidade (efeito real);
- Distorção dos resultados patrimoniais (efeito real); e
- Melhoria dos indicadores de desempenho financeiro (efeito potencial).

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.



Responsáveis:

Nome: Thiago Leite Flores Pereira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Gereane Prestes dos Santos - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 624144).

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID 624144).

A4. Representação inadequada das provisões matemáticas previdenciárias

Situação encontrada:

Na definição do NBC TSP – 03 uma provisão deve ser reconhecida quando: (a) a entidade tem obrigação presente (formalizada ou não) decorrente de evento passado; (b) for provável que seja necessária a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potenciais de serviços para que a obrigação seja liquidada; e (c) uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.

Em consonância com as Normas Internacionais (*IPSAS 39 - Employee Benefits do International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB)*), o CPC 33 (Benefícios a empregados) conceitua o Plano de benefício: (a) a obrigação da entidade patrocinadora é prover os benefícios acordados com os empregados atuais e antigos e (b) o risco atuarial (risco associado ao descasamento das premissas de que o custo dos benefícios seja maior que o esperado) e o risco de investimento recaem parcial ou inteiramente na entidade patrocinadora.

As orientações do órgão fiscalizador dos Regimes Próprios de Previdência Social (Secretaria de Políticas Previdenciárias – Ministério da Fazenda) adotam como um dos seus pilares o registro das reservas matemáticas previdenciárias, consoante, o MCASP (item 10.5.4. - Provisão Matemática Previdenciária) define esse registro como:

A diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes, representando o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente.

Para verificação do adequado reconhecimento das provisões matemáticas pelos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) realizamos os seguintes procedimentos:

- i. Obtenção do “Relatório de Avaliação Atuarial” emitido por atuário contratado pelo próprio fundo gestor do RPPS municipal, contendo valor presente dos benefícios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

futuros (benefícios a conceder e os benefícios concedidos), demonstrando a situação atuarial do regime previdenciário; e,

- ii. Confronto entre os valores apresentados no “Relatório de Avaliação Atuarial” e os registrados na contabilidade sob a rubrica “Provisão Matemática de Benefícios Concedidos” e “Provisão Matemática de Benefícios a Conceder”.

Após a realização de tais procedimentos constatamos que o valor das provisões matemáticas conforme avaliação atuarial totaliza R\$248.041.115,42 composto pelo valor das provisões de benefícios concedidos e provisões de benefícios a conceder, conforme quadro abaixo:

Provisões de Benefícios Concedidos	R\$47.164.196,62
Provisões de Benefícios à Conceder	<u>R\$200.876.918,80</u>
Provisão Matemática Atuarial	R\$248.041.115,42

Contudo, o valor total representado no Balanço Geral do Município para as Provisões Matemáticas Previdenciárias foi de apenas **R\$124.255.356,57**.

O valor dessa divergência é equivalente ao déficit previdenciário apurado na Avaliação Atuarial que compara o valor atual dos benefícios futuros com o Ativo do Plano, conforme abaixo:

Valor atual dos benefícios futuros	R\$248.041.115,42
Ativo do Plano (31.12.2015)	<u>R\$124.255.356,67</u>
Déficit	R\$123.785.758,75

Esse déficit representa o valor faltante no Ativo para que o município estivesse equilibrado no fluxo futuro de pagamento de benefícios, isto é, representa serviço passado onde o custeio foi realizado inadequadamente ou as contribuições não foram recolhidas de forma suficiente, portanto uma obrigação pendente do município.

Não bastasse a ausência desse valor no Ativo, o município reconheceu o déficit como crédito a receber, com lançamento contábil retificador do Passivo na conta 2.2.7.2.1.05.98.

Desta forma, concluímos que as provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral do Município estão **subavaliadas** em R\$123.785.758,75

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Conta 2.2.7 – Provisões Matemáticas Previdenciárias a longo prazo).

Critério de Auditoria:

- Artigo 50 Lei Complementar 101/2000;
- MCASP 6º Edição; e,
- NBC TSP – 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Evidências:

- Relatório da Avaliação Atuarial (ID nº. 642744, pág. 476/543).



Possíveis Efeitos:

- Subavaliação do Passivo Atuarial (efeito real);
- Ocultação de endividamento público (efeito real); e
- Ausência de transparência quanto ao custo previdenciário dos servidores e sua afetação ao patrimônio público (efeito real).

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Thiago Leite Flores Pereira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Gereane Prestes dos Santos - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 624144).

Nome: Erivan Batista de Sousa - Cargo: Contador Geral

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID 624144).

A5. Não atendimento dos requisitos dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

Situação encontrada:

Com a finalidade de se verificar se houve o atendimento dos requisitos constitucionais e legais na formalização dos instrumentos de planejamento, foram avaliadas as peças orçamentárias (exame documental do PPA, LDO e LOA) da entidade.

Dos 19 itens verificados, 13 foram negativados. Assim, foram identificadas as seguintes deficiências nos controles constituídos para criação dos instrumentos de planejamento:

- a) Ausência no PPA de estrutura que defina as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas (Art. 165, §1º, da Constituição Federal) - O PPA possui diretrizes e objetivos bem definidos. Entretanto, as metas não estão bem definidas, pois confundem unidades de medida e valores de alguns indicadores, além de não possuir destaque qualitativo;
- b) Ausência na LDO de metas e prioridades da administração pública municipal (Art. 165, §2º, da Constituição Federal) - A LDO não destaca as prioridades;
- c) Ausência na LDO sobre as alterações na legislação tributária (Art. 165, §2º, da Constituição Federal);
- d) Ausência na LDO de avaliação da situação financeira e atuarial (Art. 4, §2º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal) - Contém apenas a projeção atuarial do RPPS, sem a devida avaliação da situação financeira e atuarial;



- e) Ausência na LDO de demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (Art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal) - A LDO contém o Anexo de estimativa e compensação de renúncia de receita, contudo, as medidas de compensação de receitas não se enquadram no disposto do Inciso II do Art. 14 da LRF;
- f) Ausência na LDO de demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Ausência no Anexo de Riscos Fiscais da LDO da apresentação e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (Art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- h) Ausência na LDO de critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Art. 4º, “b”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) - Não estabelece critérios e nem formas, apenas faz referência a legislação (art. 13);
- i) Ausência na LDO de normas relativas ao controle de custos (Art. 4º, “e”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) - Apenas faz referência a estudos (art. 28);
- j) Ausência na LDO de normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (Art. 4º, “e”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- k) Ausência na LDO da forma de utilização da reserva de contingência (Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal) - Apenas faz referência a parâmetros de valores (art. 7º);
- l) Ausência na LOA de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- m) As receitas previstas não foram desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação (Art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2228/13);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2465/16); e,
- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2490/16).

Critério de Auditoria:

- Artigos 37, 165 e 167 da Constituição Federal;
- Artigos 4º, 5º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- Art. 2º, II, e Art. 3º, I e III, da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.

Evidências:

- Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2228/13);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2465/16); e,
- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2490/16).



Possíveis Efeitos:

- Não cumprimento dos objetivos e metas dos programas (efeito real);
- Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira (efeito potencial);
- Não cumprimento dos mínimos com saúde e educação (efeito potencial); e,
- Excesso de alterações orçamentárias (efeito real).

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Thiago Leite Flores Pereira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Gereane Prestes dos Santos - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 624144).

A6. Superestimação da receita estimada na LOA

Situação encontrada:

A Administração superestimou a receita no Balanço Orçamentário no valor R\$244.528.594,96, o equivalente a 109,05% da projeção estimada no valor de R\$224.236.942,61 (Processo nº 4777/16 - Decisão Monocrática nº 372/2016-GCVCS).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- LOA 2017 – Lei Municipal; e,
- Processo de Projeção de Receita – Processo nº 4777/16/TCERO.

Critério de Auditoria:

- Instrução Normativa nº 01/1999.

Evidências:

- Balanço Orçamentário (ID624128); e,
- Processo de Projeção de Receita – Processo nº 4777/16/TCERO.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio na execução orçamentária (efeito potencial); e
- Excesso de alterações orçamentárias (efeito potencial).

Responsáveis:

Nome: Thiago Leite Flores Pereira - Cargo: Prefeito Municipal



Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Gereane Prestes dos Santos - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 624144).

A7. Excesso de alterações orçamentárias

Situação encontrada:

O princípio da programação orçamentária é estruturado a partir de projetos e atividades, vinculados a Programas, estes, por sua vez, provenientes do planejamento plurianual. Existem, portanto vinculações orçamentárias para a aplicação dos recursos que devem obedecer a compatibilidade entre os Planos e atendimento dos objetivos da Administração no curto e médio prazo.

Para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir as ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar o orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar programação orçamentária.

O Tribunal de Contas por meio da sua jurisprudência considera que as alterações orçamentárias podem ocorrer até o limite de 20% sobre a dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação.

Para compreender se as alterações orçamentárias foram excessivas, necessário se faz analisar se houve mudança da programação, com foco nas fontes utilizadas:

- Superávit Financeiro: o superávit financeiro é apurado no encerramento do exercício, momento em que a LOA, bem como a programação do exercício, já estão aprovados, portanto, a utilização dessa fonte não altera a programação original, apenas a incrementa;
- Anulação de Dotação: representa mudança de prioridade no gasto governamental, causando de modo direto a mudança na programação já estabelecida;
- Operações de Crédito: não altera a dotação inicial pois incrementa o orçamento, contudo é uma fonte previsível, isto é, a programação do orçamento pode prever a realização de operação de créditos;
- Recursos Vinculados: são oriundos de convênios (União/Estado) que não foram previstos no orçamento, e, por se tratar de transferências voluntárias, o município não pode incluir sua previsão na LOA, sob pena de superestimação da arrecadação.

Portanto, para verificação de excesso, apuramos o percentual de cancelamento/mudança da programação (Anulação de Dotação), conforme segue:

Descrição	Valor (R\$)	%
Dotação Inicial	244.528.594,96	100,00
(+) Créditos Suplementares	86.960.633,59	35,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

(+) Créditos Especiais	18.327.809,49	7,50
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	105.288.443,08	43,06
Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias		
Dotação inicial (LOA) (a)	244.528.594,96	100,00
Anulações de dotação (b)	64.941.045,34	26,56
Operações de créditos (c)	13.410.838,31	5,48
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	78.351.883,65	32,04
Situação (Se d > 20% "Excesso de alterações"; Se d <= 20% "Não houve excesso")		Excesso de alterações

Verificamos que as alterações do orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais que possuem fontes previsíveis somam o valor de valor de R\$78.351.883,65, o equivalente a 32,04% do orçamento inicial R\$244.528.594,96 contrariando a jurisprudência desta Corte que firmou entendimento como razoável o limite de até 20% para as alterações orçamentárias.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

Critério de Auditoria:

- Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias), ID nº. 624135.

Possíveis Efeitos:

- Distorção dos objetivos e metas definidos nos instrumentos de planejamento.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Thiago Leite Flores Pereira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Gereane Prestes dos Santos - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 624144).

A8. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais

Situação encontrada:

Em relação ao atendimento dos requisitos constitucionais e legais para abertura dos créditos adicionais, foi selecionada uma amostra para a realização dos procedimentos no montante de R\$48.207.839,46, representando 46% do total dos créditos adicionais abertos no período. A análise evidenciou as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- a) Ausência de documentos de suporte que comprovem a autorização legal e que foram abertos por decreto (art. 42 da Lei nº 4.320/64) nos decretos nº 13058;
- b) Ausência de exposição de justificativa para abertura dos créditos (art. 42 da Lei nº 4.320/64) nos decretos nº 12766, 13044, 13058, 13668, 13680, 13783 e 13807; e,
- c) Ausência de demonstração da existência das fontes de recursos para abertura dos créditos (art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64) nos decretos nº 12766, 13058, 13547, 13668, 13670, 13680, 13783, 13807 e 13833, conforme detalhamento seguinte:

Decretos	Conclusão do Auditor	Observação
12766	Não conformidade	Não demonstrou a existência do convênio.
13058	Não conformidade	Não demonstrou a existência do convênio.
13547	Não conformidade	Não demonstrou a existência de superávit.
13668	Não conformidade	Não demonstrou a existência de superávit.
13670	Não conformidade	Demonstrou apenas o código da fonte, não sendo possível verificar o valor disponível, como também não foi demonstrado a tendência do excesso de arrecadação para o exercício.
13680	Não conformidade	Demonstrou apenas o código da fonte, não sendo possível verificar o valor disponível, como também não foi demonstrado a tendência do excesso de arrecadação para o exercício.
13783	Não conformidade	Demonstrou apenas o código da fonte, não sendo possível verificar o valor disponível, como também não foi demonstrado a tendência do excesso de arrecadação para o exercício.
13807	Não conformidade	Não demonstrou a existência de superávit.
13833	Não conformidade	Demonstrou apenas o código da fonte, não sendo possível verificar o valor disponível, como também não foi demonstrado a tendência do excesso de arrecadação para o exercício.

As situações encontradas são reflexo de deficiências nos controles constituídos pela Administração.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias); e,
- Decretos de abertura de créditos adicionais.

Crítérios de auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- Decretos nº 12766, 13044, 13058, 13547, 13668, 13670, 13680, 13783, 13807 e 13833 (ID nº. 642744, pág. 544/736).

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira (Efeito Potencial); e
- Despesas sem a autorização e o controle prévio do Legislativo (Efeito Potencial).



Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Thiago Leite Flores Pereira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Gereane Prestes dos Santos - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 624144).

A9. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação Encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101/00).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos a seguinte situação:

- a) Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit financeiro no valor R\$10.081.787,72 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	- 9.297.827,32
Total das Fontes Deficitárias (b)	- 783.960,40
Resultado (c) = (a + b)	- 10.081.787,72
Situação [SE(c > 0 = Suficiência financeira) (c < 0 = Insuficiência financeira)]	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Transferência de Recursos do FNDE	-783.370,61
Transferências de Recursos do SUS	-589,79



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (c) = (f) - (g)	Recursos de Convênios não repassados (TC-38) (d)	Superavaliação das disponibilidades de Caixa e Equivalente de Caixa (a.1)	Subavaliação das obrigações financeiras - Despesa com Pessoal não contabilizada (a.2)	Subavaliação das obrigações financeiras - Empenhos indevidamente cancelados (a.3)	Disponibilidade de Caixa apurada em auditoria (e) = (c + d - (a.1+a.2+a.3))
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-					0,00
RECURSOS VINCULADOS	-					0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Exercício Anterior	-					0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-					0,00
Transferência de Recursos do SUS	-		589,79			- 589,79
Transferência de Recursos do FNDE	1.666.021,72		193.828,49		2.255.563,84	- 783.370,61
Transferências do FUNDEB	1.154.422,36					1.154.422,36
Transferência de Recursos do FNAS	1.704.048,23		207.246,58			1.496.801,65
Outros Recursos Estaduais destinados à Saúde	-					-
Alienação de Bens	20.904,00					20.904,00
Remuneração de Depósitos Bancários	2.311.296,57					2.311.296,57
Transferências de Convênios - Educação	350.548,07					350.548,07
Transferências de Convênios - Saúde	-					-
Transferências de Convênios - Outros (Não Educação/Saúde)	918.492,26					918.492,26
Remuneração de Depósitos Bancários	-					-
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Exercício Anterior	-					-
Transferência de Recursos do SUS - Exercício Anterior	7.517.957,94					7.517.957,94
Transferência de Recursos do FNDE - Exercício Anterior	-					-
Transferência de Recursos do FNAS - Exercício Anterior	-					-
Outros Recursos Estaduais destinados à Saúde - Exercício Anterior	175.082,53					175.082,53
Transferências de Convênios - Saúde - Exercício Anterior	233.580,01					233.580,01
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	16.052.353,69					16.052.353,69
RECURSOS NÃO VINCULADOS	-					-
Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários	270.963,70		21.090,64	1.302.601,47	342.708,97	-1.395.437,38
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-					-
Contribuição para o COSIP	215.480,97					215.480,97
Operações de Crédito Intemas	2.372,44					2.372,44
Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários	- 37.152,12		222.465,35		7.867.509,24	-8.127.126,71
Contribuição para o COSIP - Exercício Anterior	-					-
Alienação de Bens - Exercício Anterior	6.883,36					6.883,36
Transferências de Convênios - Outros (Não Educação/Saúde) - Exercício Anterior	-					-
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	458.548,35					-9.297.827,32
TOTAL (III) = (I = II)	16.510.902,04					4.097.297,67



Identificou-se as seguintes ocorrências no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar apresentado pelo município no SIGAP (coluna (c) da Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar):

a.1) Superavaliação de caixa e equivalentes de caixa

As disponibilidades de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101/00). Assim, o saldo bancário deve estar devidamente conciliado com o saldo contábil apresentado no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

Constatamos uma superavaliação do saldo de Caixa em R\$ 606.539,67, devido a diferença entre o valor informado pelo Banco e o valor considerado pela contabilidade, conforme tabela seguinte:

Foram constatadas superavaliações de caixa nas contas bancárias de números 47.997-7, 59302-8, 62833-6, 46880-0, 28360-6 do Banco do Brasil e contas 819-2, 2014-1, 60000745-9, 624019-4, 794-3, 71006-7 e 624044-5 da Caixa Econômica Federal, sendo detalhada por fonte de recursos (R\$645.220,85), as quais foram deduzidas da disponibilidade de caixa por fonte como segue:

Tabela - Resumo da Superavaliação do Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa

Cód. Banco	Conta Corrente	Saldo Informado pelo Banco	Resumo das Pendências	Saldo Contábil apurado	Saldo Contábil informado pela Contabilidade (conciliado)	Diferença R\$ (sald cont ap – sald cont conc)
001	47997-7	8.994,50	-	8.994,50	12.681,16	- 3.686,66
001	59302-8	25.597,48	-	25.597,48	232.844,06	- 207.246,58
001	62833-6	219.856,28	-	219.856,28	220.216,65	- 360,37
001	46880-0	1.947,23	-	1.947,23	1.948,23	- 1,00
001	28360-6	12.138,99	-	12.138,99	205.967,48	- 193.828,49
104	819-2	0,00	- 33.198,58	- 33.198,58	- 16.154,97	- 17.043,61
104	2014-1	0,70	-	0,70	34,40	- 33,70
104	60000745-9	404.537,67	-	404.537,67	405.110,06	- 572,39
104	624019-4	2,49	-	2,49	2,59	- 0,10
104	794-3	42,35	-	42,35	42,45	- 0,10
104	71006-7	878,06	3,80	881,86	223.312,41	- 222.430,55
104	624044-5	0,00	-	-	17,30	- 17,30
Total						- 606.539,67

a.2) Exame de despesas de folha de pagamento não contabilizadas

O ato de não empenhar as despesas em seu período de competência distorce os resultados evidenciados nos demonstrativos contábeis e constitui afronta aos princípios da oportunidade (à tempestividade e a integridade dos lançamentos contábeis) e o da competência (o dispêndio deve ser computado no exercício em que ocorrer, ainda que outro seja o exercício de seu pagamento). Além do impacto no resultado do equilíbrio financeiro, orçamentário e prejuízo na interpretação



do resultado aos usuários da informação, o ato de não empenhar as despesas em seu período de competência, não reserva as disponibilidades no momento em que deveria haver uma reserva, permanecendo um saldo de disponibilidade fictício para possíveis execuções de outras despesas.

Foi solicitada uma Declaração do Contador a respeito da realização do empenho total da folha de pagamento do exercício de 2017. Conforme informações da contabilidade (ID nº. 642744, pág. 757), as obrigações com a Folha foram empenhadas parcialmente, faltando empenhar o montante de R\$1.302.601,47 nas fontes de recursos próprias.

a.3) Exame de regularidade dos empenhos cancelados

O cancelamento irregular de empenhos distorce os resultados evidenciados nos demonstrativos contábeis e constitui afronta aos princípios da oportunidade (à tempestividade e a integridade dos lançamentos contábeis) e o da competência (o dispêndio deve ser computado no exercício em que ocorrer a prestação de serviço ou a entrega do bem, ainda que outro seja o exercício de seu pagamento). Além do impacto no resultado do equilíbrio financeiro, orçamentário e prejuízo na interpretação do resultado aos usuários da informação, o ato de cancelar as despesas de direito líquido e certo de seus credores, retira a reserva das disponibilidades, comprometidas por meio do empenho, aumentando o saldo disponibilidade para possíveis execuções de outras despesas.

Foi selecionada uma amostra dos empenhos anulados no exercício de 2017 para exame de regularidade dos cancelamentos. A amostra totalizou o valor de R\$10.901.949,21.

Após a realização dos procedimentos, verificamos o cancelamento de empenhos de forma indevida no valor de R\$10.465.782,05, equivalente a 96% da amostra, detalhadas nas seguintes ocorrências:

- i. **Empenhos 2594/17 e 2593/17** (Processo 1519/2015) – A administração ainda tinha interesse no objeto contratado, pois empenhou novamente no exercício seguinte (ID 642744, pág. 747/752);
- ii. **Empenhos 1211/17** (Processo 11846/2015) – A administração ainda tinha interesse no objeto contratado, pois empenhou novamente no exercício seguinte (ID 642744, pág. 753/756);
- iii. **Empenhos 745/17** (Processo 1518/2015) – A administração ainda tinha interesse no objeto contratado, pois empenhou novamente no exercício seguinte (ID 642744, pág. 743/746); e
- iv. **Empenhos 1213/17** (Processo 969/2016) – A administração ainda tinha interesse no objeto contratado, pois empenhou novamente no exercício seguinte (ID 642744, pág. 739/742).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.



Evidências:

- Declaração do Contador (ID nº. 642744, pág. 757);
- TC-38 (ID624137);
- Processo administrativo com empenhos anulados 969/16; 1518/15; 1519/15 e 11846/15 (ID nº. 642744, pág. 739/756); e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (Sigap Contábil).

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial); e
- Ausência de Representação Fidedigna (Efeito Potencial).

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Thiago Leite Flores Pereira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Gereane Prestes dos Santos - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 624144).

A10. Despesas com pessoal acima do limite máximo

Situação encontrada:

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar até 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. Com o objetivo de verificar se Administração atendeu ao limite de gastos com pessoal (Art. 20, III, da LC nº 101/2000), extraímos as informações encaminhadas por meio do SIGAP Gestão fiscal e realizamos a conferência de cálculo do resultado do cumprimento do limite.

Após a realização dos procedimentos, foram identificadas as seguintes ocorrências:

- a) Despesas Total com Pessoal – Poder Executivo R\$109.000.933,59 superior ao limite estabelecido pela LRF (54%), atingindo o equivalente a 59,24% da Receita Corrente Líquida R\$184.012.290,03
- b) Despesas Total com Pessoal – Consolidado R\$113.387.537,15 superior ao limite estabelecido pela LRF (60%), atingindo o equivalente a 61,62 da Receita Corrente Líquida 184.012.290,03.

Tabela – Memória de Cálculo Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Consolidado
I. Despesa Total com Pessoal - DTP	184.012.290,03	184.012.290,03	184.012.290,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

2. Receita Corrente Líquida - RCL	107.698.332,12	4.386.603,56	112.084.935,68
3. Despesas não contabilizadas*	1.302.601,47	0,00	1.302.601,47
3. Limite apurado da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ (2+3))*100 (%)	59,24	2,38	61,62
% LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00	6,00	60,00
% LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30	5,70	57,00
% LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60	5,40	54,00

*Somou-se o valor de R\$ 1.302.601,47, referentes a empenhos não realizados em 2017, ao montante de Despesa com Pessoal do Executivo, conforme declaração do contador.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 03972/17 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

Critério de Auditoria:

- Art. 19, III, e 20, III, da LC nº 101/2000.

Evidências:

- Processo nº 03972/17 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal;
- Excesso de despesas com pessoal;
- Comprometimento dos recursos públicos com despesas de custeio; e
- Prejuízos a continuidades dos serviços.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Thiago Leite Flores Pereira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal

Nome: Gereane Prestes dos Santos - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 624144).

A11. Renúncia de Receita sem demonstração de medidas de compensação

Situação encontrada:

Esta análise objetiva avaliar a adequação dos instrumentos utilizados para instituição, no exercício de 2017, de renúncias de receita tributárias, em atenção ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000) e diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei 2465/16).

O art. 150, § 6º, da CF exige que as renúncias de receita sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Por outro lado, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação do benefício tributário seja acompanhada de:



estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nas LDOs, assim como demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO, ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação.

Destaca-se a importância do estabelecido no referido art. 14 da LRF, mormente sua relevância para o controle e a gestão fiscal, principalmente em relação ao cumprimento das metas de resultados fiscais definidas na lei de diretrizes orçamentárias, considerando que, caso as regras daquela lei não sejam observadas, seja em propostas originárias do Poder Executivo, seja em propostas parlamentares, o referido dispositivo perderá sua eficácia, podendo comprometer o equilíbrio fiscal.

Com base nas informações apresentadas pela Administração, quanto às concessões de renúncias de receita no exercício de 2017, foram selecionados uma amostra para a verificação da conformidade das concessões. A tabela abaixo resume o resultado da avaliação.

Tabela – Resumo do resultado da avaliação das concessões de renúncias

Ato de concessão	Tipo	Requisitos				Resultada da avaliação
		Concedida por lei específica que regulamenta exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo? (Art. 150, § 6º, da CF)	Possui estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que de va iniciar sua vigência e nos dois seguintes? (Art. 14 da LRF)	Previsão na LDO da estimativa e compensação das renúncias de receitas está em consonância com o Inciso II do Art. 14 da LRF?	Atendeu as disposições da LDO? (Critérios da LDO)	
Lei Municipal 2100/2017	Remissão	Sim	Não	Não	Não aplicável	Não Conformidade
Lei Municipal 2111/2017	Remissão	Sim	Não	Não	Não aplicável	Não Conformidade

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Leis de concessão de benefícios fiscais n. 2100/2017 e 2111/2017;
- Processos Administrativos (10222/2017);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2465/16); e,
- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2490/16).

Critério de Auditoria:

- Art. 150, §6º da CF;
- Art. 14, II da LRF; e,
- Art. 14, §1º da LRF.

Evidência:

- Leis de concessão de benefícios fiscais n. 2100/2017 e 2111/2017 (ID nº. 642744, pág. 762/769);



- Processos Administrativos (10222/2017) (ID nº. 642744, pág. 773/776, e ID nº. 642745, pág. 777/835);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2465/16); e,
- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2490/16).

Possíveis Efeitos:

- Redução na arrecadação do Município (Efeito Real);
- Não atingimento das metas fiscais (Efeito P).

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Thiago Leite Flores Pereira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal (ID 624144).

Nome: Gereane Prestes dos Santos - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID[NÚM]).

A12. Programação financeira sem atendimento às disposições legais

Situação encontrada:

Esta análise objetiva avaliar a adequação dos instrumentos utilizados para o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso no exercício de 2017, de modo a cumprir o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Com base nas informações apresentadas pela Administração, em relação a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2017, constatamos a seguinte situação:

- a) Ausência de programação financeira e cronograma de desembolso.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Programação financeira e cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2017.

Critério de Auditoria:

- Art. 8º da LRF.

Evidência:

- Ofício nº 013/CGM/PMA/2018 (item “q e r”), Doc. Nº 07141/18;

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (Efeito Potencial).



Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Thiago Leite Flores Pereira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Gereane Prestes dos Santos - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 624144).

A13. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) Acordão APL-TC 00613/17, Item VIII - Determinar ao atual Prefeito do Município de ARIQUEMES/RO, Senhor THIAGO LEITE FLORES PEREIRA ou quem vier a substituí-lo, para que observe o limite estabelecido no artigo 20, III, da LRF, para os gastos com pessoal, observando ainda o prazo estabelecido no artigo 23 do mesmo regramento para a recondução integral da despesa ao limite, sob pena de reprovação das contas do exercício de 2017; Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme Relatório de Gestão Fiscal, processo nº 3972/17 (3º Quadrimestre) e papel de trabalho 2216RTDepespesasPessoal.
- b) Acordão 00377/16, Item IV “b” Nas futuras prestações de contas, evidencie em notas explicativas ao Balanço Patrimonial os ajustes realizados de acordo com as NBC TG23 – Dispõe sobre políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro; Não Atendeu. Comentários: Conforme Notas Explicativas do Balanço Patrimonial (ID 445732)
- c) Acordão 00377/16, Item IV “d” Adote medidas no sentido de exigir da Controladoria-Geral do Município o acompanhamento e que informe por meio do Relatório de Auditoria Anual as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno; Não Atendeu. Comentários: A informação não consta no Relatório do Controle Interno (ID 445728).
- d) Acordão 00377/16, Item VII Determinar, via ofício, ao responsável pelo Órgão de Controle Interno que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração, nos termos do art. 51 da Constituição Estadual c/c o



art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, devendo reportar a este Tribunal ao constatar quaisquer irregularidades, sob pena de responsabilização solidária, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte; Não Atendeu. Comentários: A informação não consta no Relatório do Controle Interno (ID 445728).

- e) Acórdão 416/2014/16, Item VI Determinar aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Ariquemes que aperfeiçoem suas análises, apurando com exatidão as impropriedades constatadas na gestão, verificando ainda se o executado pela LOA guarda compatibilidade com o previsto pela LDO e pelo PPA e emitam parecer conclusivo sobre as Contas Anuais (se "regulares", "regulares com ressalvas" ou "irregulares"). Não atendeu. Comentários: A informação não consta no Relatório do Controle Interno (ID 445728).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 1926/17 e Processo nº 1482/16.

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Papel de Trabalho 2218RTDeterminações (ID nº. 642744, pág. 843).

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Thiago Leite Flores Pereira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Gereane Prestes dos Santos - Cargo: Controlador do Município

Conduta: : Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 624144).



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Ariquemes, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

[A2. Superavaliação do saldo da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa"](#)

[A3. Subavaliação das obrigações de curto e longo prazo de precatórios](#)

[A4. Representação inadequada das provisões matemáticas previdenciárias](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A5. Não atendimento dos requisitos dos instrumentos de planejamento \(PPA, LDO e LOA\)](#)

[A6. Superestimação da receita estimada na LOA](#)

[A7. Excesso de alterações orçamentárias](#)

[A8. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais](#)

[A9. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações](#)

[A10. Despesas com pessoal acima do limite máximo](#)

[A11. Renúncia de Receita sem demonstração de medidas de compensação](#)

[A12. Programação financeira sem atendimento às disposições legais](#)

[A13. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Benedito Antônio Alves, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Thiago Leite Flores Pereira (219.339.338-95), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Erivan Batista de Sousa (219.765.202-82), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Gereane Prestes dos Santos (566.668.292-04), Controladora, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#).

Porto Velho - RO, 06 de agosto de 2018.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli

Auditor de Controle Externo - 485
Auditor
Portaria nº. 430/2018

Antenor Rafael Bisconsin

Auditor de Controle Externo - 452
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 430/2018

Supervisão,

Gislene Rodrigues Menezes

Auditor de Controle Externo - 486
Coordenador
Portaria nº. 430/2018

Em, 7 de Agosto de 2018



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 7 de Agosto de 2018



ANTENOR RAFAEL BISCONSIN
Mat. 452
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 7 de Agosto de 2018



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO